



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

De Acordo:

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 10 de janeiro de 2.024.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”

Intenção de recurso interposto, em sessão pública pela plataforma BLL, pela empresa IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.209.422/0001-32 (itens nº 10, 11, 21, 22, 23, 27, 28, 43, 52 e 53), doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 64.676.778/0001-06, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

1.1 - Itens nº 10, 11, 21, 22, 23, 27, 28, 43, 52 e 53:

- alega que: “*Marca T.Flex não possui selo INMETRO/PROCEL.*”

2 - PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões e Contrarrazão não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico, quanto manter ou não a decisão proferida em Ata da Sessão Pública, declarando Provisoriamente Vencedora a recorrida, a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos encaminhou junto à requisitante, Almoxarifado Central, a fim de manifestar-se quanto a intenção da razão recursal.

Em resposta, o Almoxarifado Central, manifestou-se por meio do Ofício nº 70/2023 (anexado ao processo), relatando que *“foi feita uma diligência por e-mail junto a empresa questionando se os itens por ela arrematados possuíam selo do INMETRO/PROCEL, a mesma encaminhou um certificado, ao qual foi encaminhado para o Diretor de Manutenção Elétrica que após verificar constatou que o certificado não comprovava o selo, assim, foi solicitado uma amostra do produto para a empresa, e a mesma informou que não tem interesse em mandar a amostra. Sendo assim concluímos que a marca não atende ao edital”*.

3 - DO MÉRITO

O recurso será apreciado e julgado, merecendo acolhimento as intenções trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à análise da intenção de recurso apresentada pela Recorrente na plataforma BLL, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe ao Almoxarifado Central responsável por assumir a responsabilidade pela análise, descrevendo os respectivos motivos como o fez.

Tal procedimento foi realizado, seguindo as normas e legislação vigentes e retrocedendo veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

4 - DA DECISÃO

Desta feita, esta Pregoeira, cumpre a determinação da Secretaria requisitante, acolhendo a razão na intenção recursal, em sessão pública através da Plataforma BLL, conforme autos do processo, pela empresa IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA ME, e no mérito, reformar a decisão registrada em ATA e na plataforma da BLL, da sessão pública do dia 27/10/2023, desclassificando os itens nº 10, 11, 21, 22, 23, 27, 28, 43, 52 e 53 da proposta apresentada pela recorrida, P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial